



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.050

Aprova o Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública, em nível de Especialização, no âmbito do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 261ª reunião ordinária, realizada em 13 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a proposta aprovada pela Assembléia do Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia (DEPRO);

o Ofício PROAD nº 318, de 07 de dezembro de 2006, relativo ao Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFOP;

que o projeto apresentado reformula e atualiza curso análogo oferecido em 2001 (Resolução CEPE nº 2.014) para o Governo do Estado de Minas Gerais e a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Curso de Especialização em Gestão Pública, de pós-graduação **lato sensu**, no âmbito do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos da UFOP, cujo projeto oriundo do DEPRO fica sendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento do referido curso, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP  
Reitoria

---



**UFOP**  
Universidade Federal  
de Ouro Preto

**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Administração da UFOP e o DEPRO deverão articular-se para oferecer a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Curso e a designação dos docentes respectivamente.

Ouro Preto, em 13 de dezembro de 2006.

**Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior**  
Presidente em exercício



# REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Gestão Pública, oferecido pelo Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Ouro Preto no âmbito do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos UFOP, visa a proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a criatividade e a capacidade de pesquisa relacionadas à Administração Pública.

**Parágrafo único.** Para a consecução de suas finalidades, o curso deverá:

I - qualificar os trabalhadores técnico-administrativos em educação da UFOP, com vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Instituição e ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - contribuir, pelo ensino, pesquisa e extensão, para um conhecimento aprofundado dos problemas nacionais, com ênfase nas necessidades regionais e, conseqüentemente, para o desenvolvimento social e econômico do país.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA

**Art. 2º** Integram a estrutura do Curso de Especialização em Gestão Pública:

I - a Coordenação Técnica, com funções administrativas;



II - o Colegiado, com funções deliberativas;

III - os Professores Visitantes.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública terá um Coordenador Administrativo indicado pelo Departamento de Engenharia de Produção da UFOP.

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Especialização em Gestão Pública compõe-se de três professores, representantes das áreas de Economia e Administração, ambos indicados pelo DEPRO, e da área de Direito, indicado pelo DEDIR; de um representante do corpo discente da especialização, e de um representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, todos com igual direito a voz e a voto.

**Parágrafo único.** Os representantes do corpo discente, assim como os seus suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, serão eleitos dentre e pelos alunos matriculados no curso.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** Compete ao Coordenador Administrativo a supervisão de todas as atividades do curso, e em particular:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos Órgãos centrais competentes;

III - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre as matérias relativas ao Curso;



b) outras atividades acadêmicas creditáveis para a integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

c) alterações da estrutura curricular e do Regimento do Curso.

IV - decidir sobre os recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos;

V - avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;

VI - aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;

VII - deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do Curso e sobre os casos de desligamento de alunos;

VIII - expedir Resoluções na forma deste Regimento.

§ 1º - O Colegiado realizará uma reunião ordinária por mês.

§ 2º - Na convocação do Colegiado, para reuniões ordinárias ou extraordinárias, será apresentada a pauta da reunião.

**Art. 7º** O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas aquelas para as quais as normas superiores exijam quorum qualificado.



## SEÇÃO IV

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 8º** O corpo docente do Curso será constituído de professores provenientes, principalmente, da Universidade Federal de Ouro Preto e por professores visitantes.

**Parágrafo único.** Professores visitantes são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com Programa, ministrando disciplinas de sua área de específica de atuação.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

#### SEÇÃO I

#### DO NÚMERO DE VAGAS

**Art. 9º** O número de vagas será de quarenta para a primeira turma do curso e será proposto, pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação da UFOP, em formulário próprio, até cento e vinte dias antes da abertura das inscrições para novas turmas, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

**Art. 10** Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação do curso;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - capacidade das instalações;
- V – interesse institucional.

*9/3*



## SEÇÃO II

### DA ADMISSÃO

**Art. 11** Feita sua inscrição em prazo regulamentar, o candidato, para ser admitido à matrícula regular no curso, deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – ser portador de diploma de curso superior

II – submeter-se a entrevista para exame de potencialidade e definição do tema de monografia;

**Parágrafo único.** Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer os critérios de avaliação a serem utilizados nas futuras provas de seleção.

## CAPÍTULO IV

### DA MATRÍCULA

**Art. 12** O estudante que cumprir os requisitos do artigo anterior será automaticamente matriculado em todas as disciplinas do Curso de Especialização em Gestão Pública.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME DIDÁTICO

#### SEÇÃO I

### DAS DISCIPLINAS OFERECIDAS

**Art. 13** As disciplinas que integrarão o curso serão aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação da UFOP.

*93*



**Art. 14** A estrutura curricular do Curso é a constante dos anexos que acompanham o projeto pedagógico do curso

**Art. 15** Os programas das disciplinas serão propostos pelos respectivos professores ao Colegiado do Curso, para fins de compatibilização e aprovação.

**Art. 16** As disciplinas serão ministradas por meio de aulas teóricas e, preferencialmente, sob a forma de seminários, trabalhos de pesquisa bibliográfica e de campo, trabalhos práticos, análises de jurisprudência e de textos, e, nos casos que os comportarem, estágios e visitas a Instituições públicas e particulares, de modo que se assegure ao estudante liberdade de iniciativa e participação ativa.

## SEÇÃO II

### DA DURAÇÃO DO CURSO

**Art. 17** O Curso de Especialização em Gestão Pública terá a duração estipulada no projeto pedagógico do curso, podendo ser prorrogada por deliberação do Colegiado.

## SEÇÃO III

### DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 18** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente.

**Art. 19** Nenhum candidato será admitido para a defesa de monografia antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.





## CAPÍTULO VI

### DO RENDIMENTO ESCOLAR, DA MONOGRAFIA, DO ACONSELHAMENTO E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 20** O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- de 90 a 100 - A: Excelente
- de 80 a 89 - B: Ótimo
- de 70 a 79 - C: Bom
- de 60 a 69 - D: Regular
- de 40 a 49 - E: Fraco
- de 00 a 39 - F: Rendimento Nulo

**Art. 21** Cumpridos os créditos, o estudante terá o prazo de quatro meses para apresentar a sua monografia sobre o tema previamente escolhido e descrito em termo de compromisso, respeitando as regras da Universidade Federal de Ouro Preto para sua análise.

**Parágrafo único.** A monografia será analisada por comissão examinadora e avaliada nos conceitos descritos no artigo 20 deste Regulamento.

**Art. 22** Será aprovado o estudante que obtiver, na monografia final, os conceitos A, B, C ou D e que não tenha faltado a mais de um quarto das aulas e trabalhos programados, e reprovado aquele que obtiver E ou F.

**Art. 23** Cada aluno elaborará sua monografia final, sob a orientação e a supervisão de um Professor-Orientador escolhido livremente, dentro ou fora do curso, que poderá ser substituído, caso isto seja do interesse de cada uma das partes.

**Art. 24** O orientador de monografia deverá ter o título mínimo de Mestre, dedicar-se à pesquisa e ser credenciado pelo Colegiado do Curso de Especialização em Gestão Pública.



**Art. 25** Compete ao Professor-Orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração de sua monografia final;
- b) supervisionar a elaboração da monografia final;
- c) zelar pelo bom nível das monografias elaboradas sob a sua supervisão.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 27** Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 13 de dezembro de 2006.

**Prof. Antenor Rodrigues Barbosa Júnior**  
Presidente

